

Boletim de Serviço Eletrônico em
30/10/2025

**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 - www.gov.br/cade

ATA DA 256^a SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10h e 04min do dia 22 de outubro de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou aberta a presente Sessão, realizada sob a forma híbrida, conforme Pauta publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2025. Participaram os Conselheiros do Cade Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, José Levi Mello do Amaral Júnior, Camila Cabral Pires Alves e Carlos Jacques Vieira Gomes; a Economista-Chefe Lilian Marques; o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, André Luís Macagnan Freire, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Ubiratan Cazetta; e a Secretária do Plenário Keila de Sousa Ferreira. Foi disponibilizado equipamento eletrônico nas instalações do Cade a fim de garantir a participação de advogados, nos termos dos §§ 5º e 8º do artigo 81, do Regimento Interno do Cade.

JULGAMENTO

4. Processo Administrativo nº 08700.006861/2018-53

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *Ex officio*.

Representados: Kanaflex S.A. Indústria de Plástico, Politejo Brasil – Indústria de Plásticos Ltda., Poly Easy Comercial Ltda., André Maia, Pedro Catela e Sérgio Amaral Niccheri.

Advogados: Alexandre Augusto Reis Bastos, Ana Cristina Gomes, Ana Cristina Gome, Ciro Lopes Dias, André Aparecido Monteiro, Eduardo Molan Gaban, Laércio N. Farina e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Manifestou-se em sustentação oral o advogado Eduardo Molan Gaban pelas representadas Politejo Brasil – Indústria de Plásticos Ltda., Pedro Catela e André Maia.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo em relação a todos os representados, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

1. Ato de Concentração nº 08700.006506/2024-22

Partes: TIM S.A. (Tim) e Telefônica Brasil S.A. (Telefônica).

Advogados: Ana Claudia Beppu dos Santos Oliveira, Enrico Spini Romanielo, Fernando Stival, Leonor Cordovil, Beatriz Cravo, Letícia Barros e outros.

Terceira Interessada: Associação Neo (Neo).

Advogados: Ademir Antônio Pereira Júnior, Yan Villela Vieira, Bruna Luiza Prinet de Moraes e outros.

Relator: Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Manifestaram-se em sustentação oral o advogado Ademir Antonio Pereira Junior pela terceira interessada Associação NEO, o advogado Enrico Spini Romanielo pela parte TIM S.A. e a advogada Leonor Cordovil pela parte Telefônica Brasil S.A.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e, aprovou-a condicionada à celebração de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

3. Processo Administrativo nº 08700.001284/2023-71

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *Ex officio*.

Representados: Druken Print Soluções em Tecnologia, Movon Tecnologia Digital, Task Sistemas de Computação, José Wilker Pinto da Silva, Samuel Schatz, Fernando Giroto de Lima e Marco Antonio Manfron.

Advogados: Jakson Cleiton Aires, Melissa Schatz, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Mauro Grinberg, Naiana Magrini Rodrigues Cunha, Mariana Mello Henriques, Letícia Ladeira Monteiro de Barros, Sara Tironi, Taís de Andrade Baldini, Ricardo Casanova Motta, Karen Caldeira Ruback, Beatriz Malerva Cravo e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo em relação aos Beneficiários do Acordo de Leniência Task Sistemas de Computação e Marco Antônio Manfron tendo em vista a extinção da ação punitiva da Administração Pública; determinou a condenação dos demais representados com aplicação das respectivas multas: Druken Print Soluções em Tecnologia Ltda., multa no valor de R\$ 158.595,30; José Wilker Pinto da Silva, multa no valor de R\$ 22.203,34; Fernando Giroto de Lima, multa no valor de R\$ 100.000,00; Movon Tecnologia Digital Ltda e Samuel Schatz multa no valor de R\$ 150.000,00, bem como determinou a ampla divulgação da decisão com a sua remessa a potenciais interessados e/ou empresas privadas afetadas pela conduta anticompetitiva, para que, querendo, exerçam o direito de reparação a que eventualmente tenham direito, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

2. Procedimento Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003421/2024-92

Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica *Ex officio*.

Representadas: Hospital Santa Catarina e Unimed Blumenau Cooperativa de Trabalho Médico.

Advogados: Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, reconheceu a configuração de infração ao art. 88, §§ 3º e 4º da Lei 12.529/2011 e determinou a notificação do ato de concentração, nos termos do artigo 12 c/c artigo 13 da Resolução CADE nº 24/2019, em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente decisão, ficando sobrestada eventual sanção pecuniária até que haja decisão de mérito do Ato de Concentração, conforme o disposto no artigo 6º, Resolução CADE nº 24/2019, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

5. Processo Administrativo nº 08012.012032/2007-13

Representante: Ministério Público Federal.

Representados: CIER – Saúde – Comitê de Integração das Entidades de Representação dos Médicos e dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde; Instituto do Sangue Ltda; Hemolabor Hematologia e Laboratório de Pesquisa Clínicas; Instituto de Hemoterapia de Goiânia; Associação de Combate ao Câncer em Goiás – Banco de Sangue do Hospital Araújo Jorge; Banco de Sangue Modelo de Anápolis e Associação Brasileira de Sangue - ABBS; Instituto Goiano de Oncologia e Hematologia S/S Ltda - INGOH (Banco de Sangue Goiano Ltda.).

Advogados: Ricardo dos Santos Abreu, Cristina Viana de Siqueira Melazzo, Leonardo Rocha Machado, Leonardo Ribeiro Issy, Alexandre de Moraes Kafuri, Leandro Silva e outros.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Impedimento do Conselheiro Diogo Thomson de Andrade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu a manifestação protocolada em razão da inexistência de vícios de forma, de competência ou de imparcialidade capazes de macular a decisão anterior deste Tribunal Administrativo, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

6. Consulta nº 08700.009242/2025-40

Consulente: Coxilha Administradora de Participações Ltda.

Representante Legal: Evandro Sander Pinto.

Relatora: Conselheira Camila Cabral Pires Alves.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, indeferiu de plano a Consulta formulada conforme artigos 3º, incisos III e IV, e 4º, inciso VII, da Resolução Cade nº 12, de 11 de março de 2015, nos termos do voto da Conselheira-Relatora.

Os itens 7 a 13 foram julgados em bloco.

7. Requerimento de TCC nº 08700.005751/2025-01

Requerente: Fabio Kauss Ramalho.

Advogados: Priscila Brolio Gonçalves, Camila Pires da Rocha e Gabriela Pereira Luiz.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 100.000,00, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

8. Requerimento de TCC nº 08700.005735/2025-19

Requerente: Felipe de Freitas Leitão.

Advogados: Fábio Medina Osório e Fábio Eduardo Galvão.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 150.000,00, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

9. Requerimento de TCC nº 08700.005595/2025-71

Requerente: Bofa Securities Incorporated.

Advogados: Ubiratan Mattos e António José D. R. da Rocha Frota.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 33.010.207,04, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

10. Requerimento de TCC nº 08700.005575/2025-08

Requerente: MUFG Bank.

Advogados: Marcio Dias Soares e Maria Izabella Vilas Boas.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 714.782,33, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

11. Requerimento de TCC nº 08700.004929/2025-99

Requerente: Credit Suisse AG.

Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro P. Giacaglia e Milena Gomes Lopes.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 1.582.051,57, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

12. Requerimento de TCC nº 08700.002655/2017-93

Requerente: Nomura International PLC.

Advogados: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira, Giovana Vieira Porto e Letícia Vieira de Melo.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 32.145.917,76, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

13. Requerimento de TCC nº 08700.002257/2018-58

Requerente: Standard Chartered Bank.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov e Adriana Franco Giannini.

Relator: Conselheiro Victor Oliveira Fernandes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, homologou a proposta de compromisso de cessação de conduta, com aplicação de contribuição pecuniária no valor de R\$ 11.544.947,78, nos termos do voto do Conselheiro-Relator.

REFERENDOS

Documentos apresentados pelo Presidente Gustavo Augusto Freitas de Lima:

Despacho Decisório Nº 67/2025/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (Processo nº 08012.009198/2011-21)

Decisão: O Plenário, por maioria, não homologou o Despacho Decisório nº 67. Vencidos o Presidente do Cade e o Conselheiro Carlos Jaques.

Os Conselheiros Victor Fernandes, Diogo Thomson de Andrade, Camila Cabral Pires Alves e José Levi Mello do Amaral Júnior apresentaram voto conjunto. Nos termos do voto conjunto, o Plenário, por unanimidade, determinou que se certifique, com base na Nota Técnica nº 27/2025/UCD-SG/SG/CADE (SEI 1628809), o integral cumprimento da obrigação de redução da participação acionária, atestando-se que a Companhia Siderúrgica Nacional reduziu sua participação na USIMINAS para 4,99% do capital votante, valor esse inferior ao limite de 5% estabelecido no Termo de Compromisso de Desempenho,

com comprovação da total independência dos adquirentes Globe Investimentos S.A. e Vera Cruz Fundo de Investimentos Financeiro Multimercado Crédito Privado; o Plenário, por maioria, determinou, em cumprimento à decisão judicial, a aplicação à Companhia Siderúrgica Nacional da multa prevista na Cláusula 5.1 do Termo de Compromisso de Desempenho, no valor de R\$ 128.072.893,45 (cento e vinte e oito milhões, setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), devidamente atualizada pela taxa SELIC desde 01.08.2024 até a presente data, conforme metodologia estabelecida no Item 2.1 do Anexo Confidencial do voto conjunto, vencidos, nesta parte, o Presidente do Cade e o Conselheiro Carlos Jacques, que votaram pelo não cabimento da multa; o Plenário, por unanimidade, determinou que não prospera o pedido de reprovação integral do Ato de Concentração formulado pela USIMINAS, mantendo-se a obrigação de desinvestimento nos exatos termos já cumpridos pela CSN, sem imposição de qualquer alienação adicional de participação acionária; e o Plenário, por unanimidade, determinou, à PFE-CADE que proceda, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados desta Sessão Ordinária de Julgamento, a juntada integral da documentação comprobatória das medidas administrativas adotadas nos autos do processo judicial.

O voto conjunto dos Conselheiros Victor Oliveira Fernandes, Diogo Thonson de Andrade, Camila Cabral Pires Alves e José Levi do Amaral Junior consignou, para todos os fins de direito, que as deliberações constantes do seu dispositivo decorrem exclusivamente do dever institucional de cumprimento integral e tempestivo das determinações emanadas do Poder Judiciário, não comportando qualquer exercício de discricionariedade administrativa por parte deste Tribunal, nos termos do voto condutor.

Despacho Decisório Nº 66/2025/ASSTEC-PRES/PRES/CADE (Acesso Restrito).

Decisão: Homologado, por unanimidade.

A Sessão foi suspensa às 13h16min.

O Presidente do Cade reabriu a sessão às 13h56min.

Documentos apresentados pelo Conselheiro José Levi Mello do Amaral Júnior:

Despacho Decisório nº 26/2025/GAB6/CADE(Processo nº 08700.008421/2025-60)

Voto apresentado pelo Conselheiro José Levi e recebido como incidente de conflito positivo de competência. O Presidente do Cade pediu vistas regimentais do caso, tendo havido a suspensão do julgamento em razão do pedido de vistas.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a Ata desta sessão.

Às 13h e 58min do dia 22 de outubro de 2025, o Presidente do Cade, Gustavo Augusto Freitas de Lima, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§ 1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Cade, quanto ao resultado do julgamento do seguinte item da Ata, cuja respectiva decisão consta nos autos disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do Cade: **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13.**

GUSTAVO AUGUSTO FREITAS DE LIMA

Presidente

[assinado eletronicamente]



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Augusto Freitas de Lima, Presidente**, em 29/10/2025, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Keila de Sousa Ferreira, Secretária do Plenário**, em 29/10/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1641475** e o código CRC **DA6F903E**.